

ESTATUTO SOCIAL DA ACICAM

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO MOURÃO



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL E EMBLEMA

ART. 1º - A Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão, com sigla ACICAM, fundada em 27 de junho de 1953, anteriormente denominada Associação do Comércio e Indústria de Campo Mourão, é associação civil de direito privado, sem fins econômicos, dotada de personalidade jurídica, com sede e foro no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 80.288.640/0001-88, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único: A ACICAM é uma entidade declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 9.206 de 23 de janeiro de 1990 e Lei Municipal nº 413 de 22 de junho de 1984. A ACICAM manterá registros e documentação comprobatória de sua condição declaratória e adotará práticas de transparência e prestação de contas compatíveis com as exigências legais e com os compromissos institucionais assumidos.

ART. 2º - O prazo de duração da ACICAM é indeterminado. O ano social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

ART. 3º - O emblema da ACICAM consiste em um dístico em preto, composto pelo símbolo de mercúrio, encimado por dois ramos de louro. A representação gráfica poderá ser atualizada por deliberação do Conselho de Administração, preservada a identidade institucional.

ART. 4º - O pavilhão constitui-se de tecido branco, tendo ao centro o emblema oficial descrito no artigo anterior. O padrão poderá ser atualizado por deliberação do Conselho de Administração, preservada a identidade institucional.

Art. 5º – A ACICAM poderá manter subsedes, escritórios, representações, unidades de atendimento e plataformas digitais, tanto no território nacional quanto no exterior, mediante deliberação da Diretoria Executiva com aprovação do Conselho de Administração quando houver impacto patrimonial, financeiro ou contratual relevante, conforme alçadas definidas no Regimento Interno.

Art. 6º – Ficam instituídos, como estruturas de apoio às finalidades sociais, Departamentos, Conselhos Temáticos e Núcleos Setoriais. Integram desde já, entre outros, o Conselho da Mulher Executiva, a ACICAM Jovem e os Núcleos Setoriais.

Parágrafo único. A criação, alteração, extinção, coordenação, mandato, regras de funcionamento, responsabilidade por orçamento e dever de prestação de contas dessas estruturas serão definidos em regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria Executiva, e, quando houver impacto financeiro relevante, pelo Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ART 7º - A ACICAM objetiva promover o estímulo, o desenvolvimento tecnológico e a defesa de seus associados no contexto econômico em que atuam.

ART. 8º – A ACICAM tem por finalidades:

- I. **congregar** empresas que exerçam atividades comerciais, industriais, profissionais liberais, prestadoras de serviços e agropecuárias, em todas as modalidades, visando à defesa de interesses comuns;
- II. **atuar** como entidade representativa das classes congregadas perante os Poderes Públicos ou entidades congêneres;
- III. **promover** o desenvolvimento econômico, social e ambiental da comunidade;
- IV. **defender** os direitos e interesses institucionais dos associados e da classe empresarial;
- V. **promover** a livre iniciativa, o associativismo e o fortalecimento do ambiente empresarial;
- VI. **estimular** iniciativas voltadas à justiça, ao direito e à proteção das liberdades fundamentais da pessoa humana.
- VII. **captar** recursos para projetos de desenvolvimento da economia local e regional.

ART. 9º - Para a consecução de suas finalidades institucionais, a ACICAM poderá:

- I. Congregar, para a defesa dos interesses comuns, as Empresas que exerçam atividades Comerciais, Industriais, Profissionais Liberais, Prestadoras de Serviços e Agropecuárias, em todas as modalidades;
- II. Propugnar pela realização de obras de qualquer natureza que visem ao progresso do Município, Estado e Nação;
- III. Atuar órgão representativo das Classes congregadas, perante os Poderes constituídos Públicos ou Congêneres;
- IV. Reivindicar vantagens e direitos aos Poderes e à Administração Pública, com o objetivo de gerar benefícios para as classes;
- V. Desenvolver atividades contínuas voltadas à defesa dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa humana, propugnadas pela Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- VI. Promover iniciativas voltadas às causas da justiça e do direito;
- VII. Organizar departamentos que prestem serviços aos associados;
- VIII. Representar os associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo, mediante deliberação formal da Diretoria Executiva, registrada em ata com indicação de motivação, escopo e risco, com comunicação ao Conselho de Administração quando existente, preservada a urgência quando necessária, podendo contratar advogado com a cláusula ad judicia para a defesa dos direitos coletivos;
- IX. Promover o aprimoramento e o desenvolvimento de técnicas empresariais, por meio de palestras, seminários, treinamentos e outros eventos dessa natureza;
- X. Realizar feiras, exposições e rodadas de negócio;
- XI. Desenvolver projetos de desenvolvimento econômico e de viabilidade técnica, econômico-financeira e núcleos setoriais;
- XII. Realizar análise e pesquisa de mercado;
- XIII. Oferecer consultoria e assessoria empresarial;
- XIV. Elaborar diagnósticos empresariais;
- XV. Acompanhar as empresas financiadas por meio de linhas de crédito conveniadas entre os Bancos, Cooperativas e SEBRAE;
- XVI. Promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- XVII. Atuar como agente de integração para estágio supervisionado, nos Termos da Lei Federal nº 11.788/2008, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;



§ 1º – Na condição de Agente de Integração, caberá à ACICAM identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrar os estudantes.

XVIII. Oferecer assistência aos associados na solução de conflitos de interesses por meio de mediação e outros métodos adequados de solução de conflitos e, quando houver convenção específica, por arbitragem, bem como por orientação institucional quanto ao acesso a mecanismos judiciais, inclusive Juizado Especial Cível, conforme regulamentos e instrumentos próprios;

XIX. Disponibilizar aos associados materiais informativos sobre assuntos de interesse da classe empresarial e serviços oferecidos pela associação, por meio da edição de revistas, jornais, informes, e-mails, ou qualquer outra forma de divulgação;

XX. Promover formas de garantir aos associados segurança nas operações de crédito para com seus clientes, por meio de consultas a banco de dados, informações cadastrais e outras ferramentas disponíveis, com o objetivo de favorecer a continuidade de seus negócios e fortalecer a própria associação;

XXI. Estabelecer, planos conjuntos com os associados, visando ações orientadas para a defesa da livre iniciativa e para o desenvolvimento comunitário nos âmbitos econômico, social, esportivo, ambiental e cultural;

XXII. Colaborar com as entidades privadas cujos objetivos estejam alinhados aos propósitos da ACICAM, visando ao desenvolvimento social, econômico, esportivo, ambiental e cultural do município;

XXIII. Elaborar, promover, incentivar e executar atividades culturais, esportivas, esportivas, educacionais e de pesquisa, contribuindo para a promoção da dignidade humana;

XXIV. Editar e produzir publicações periódicas, trabalhos, revistas e livros de ordem técnico científica, educacional e cultural relacionados à economia criativa;

XXV. Realizar e participar de exposições, feiras, festivais e espetáculos de abrangência cultural;

XXVI. Desenvolver cursos e oficinas técnicas, workshops, palestras, seminários, congressos, missões culturais e promover eventos, incluindo a organização de festivais com finalidades culturais;

XXVII. Promover medidas à preservação do meio ambiente;

XXVIII. Implementar no âmbito interno e disseminar a cultura do Compliance (integridade / conformidade) visando a atuação responsável e cidadã da Entidade e de seus Associados, no atendimento às exigências legais, regulamentares e ao combate à corrupção;

XXIX. Atuar por meio do associativismo formulando regras de boas práticas e de governança em privacidade e proteção de dados.

CAPÍTULO III – DA INTEGRIDADE E GOVERNANÇA

ART. 10 – A ACICAM adotará programa de integridade compatível com sua natureza e atividades, incluindo, no mínimo, Código de Conduta, Política de Conflitos de Interesse, Política de Contratações e Patrocínios, Canal de Denúncias com vedação de retaliação, e Matriz de Alçadas e Assinaturas, aprovados pelo Conselho de Administração e operacionalizados no Regimento Interno.

Parágrafo Único – O canal de denúncias constitui mecanismo institucional protegido, aplicando-se a vedação de retaliação prevista neste Estatuto, inclusive nos termos do Art. 60, Parágrafo Único.



CAPÍTULO IV – DO QUADRO SOCIAL, CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

ART. 11º - O quadro social é composto por pessoas jurídicas e pessoas físicas legalmente habilitadas, bem como entidades representativas e organizações vinculadas a atividades econômicas, que aceitem as condições deste Estatuto e sejam admitidas na forma nele prevista, observados critérios mínimos de admissibilidade, compatibilidade de atuação com as finalidades da ACICAM e documentação exigida em Regimento Interno, com decisão motivada em caso de indeferimento.

Parágrafo Primeiro: As pessoas jurídicas poderão ter mensalidades diferenciadas, fixadas pela Diretoria Executiva, observados critérios de publicidade interna e isonomia entre os associados.

Parágrafo Segundo: O número de sócios é ilimitado.

Parágrafo Terceiro: As pessoas jurídicas associadas serão representadas perante a ACICAM por 1 (um) representante titular, podendo indicar 1 (um) suplente, ambos previamente credenciados e cadastrados junto à ACICAM, conforme disposto neste Estatuto, sendo que o credenciamento e as atualizações cadastrais observarão forma e prazos definidos no Regimento Interno, com utilização de meios eletrônicos verificáveis.

ART. 12º - Os sócios são classificados em:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos e
- c) Beneméritos

Parágrafo Primeiro: Fundadores, os que se inscreverem até 27 de junho de 1953, categoria de natureza histórica e honorífica, sem atribuição de prerrogativas eleitorais específicas, salvo se expressamente previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - São associados Efetivos os que, admitidos no quadro social, mantiverem-se em fiel cumprimento às disposições deste Estatuto;

Parágrafo Terceiro - Serão associados beneméritos os que, mesmo não se enquadrando nas categorias regulares do quadro social, inclusive pessoas físicas, tenham prestado relevantes serviços à ACICAM ou à economia ou desenvolvimento do município sede da Associação, observados critérios objetivos e registro de motivação em ata, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Quarto - Para aprovação de admissão de associado benemérito, proposto por qualquer associado, haverá sempre a necessidade de unanimidade da Diretoria Executiva em exercício, por voto secreto, observados critérios objetivos e registro de motivação em ata, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Quinto - A admissão de associados dar-se-á mediante requerimento do interessado, firmado por seu representante legal ou procurador com poderes específicos, com análise de idoneidade cadastral e aprovação pela Diretoria Executiva, observados critérios objetivos estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo Sexto – Da decisão que indeferir a admissão caberá pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido à Diretoria Executiva, na forma do Regimento Interno,



assegurado recurso ao Conselho Pleno no prazo de 15 (quinze) dias, cuja decisão deverá ser motivada.

ART. 13º - Os associados ficam sujeitos ao pagamento de contribuições, mensalidades e valores relativos a serviços utilizados, conforme tabela aprovada pela Diretoria Executiva, com publicidade interna, critérios isonômicos e parâmetros de reajuste definidos em Regimento Interno, exigindo-se aprovação do Conselho de Administração para reajustes extraordinários acima de alçada.

ART. 14º - A Diretoria Executiva poderá estabelecer uma joia de admissão, sendo facultada sua dispensa em casos excepcionais, como campanhas de novos sócios, com critérios objetivos de dispensa e publicidade interna, vedada discriminação.

ART. 15º - São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações:

- a) usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pela ACICAM, mediante contraprestação respectiva;
- b) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, conforme este Estatuto;
- c) votar e ser votado para cargos eletivos, observados os requisitos de elegibilidade;
- d) propor medidas e encaminhar sugestões de interesse coletivo;
- e) recorrer ao Conselho Pleno nas matérias disciplinares e à Assembleia Geral nas matérias de sua competência privativa, contra todos os atos que, porventura, violem os direitos assegurados neste Estatuto ou nas leis ordinárias vigentes.

ART. 16º - Os direitos associativos são intransferíveis, ressalvada a representação regular de pessoa jurídica por representante cadastrado.

Art. 17º - Para fins de participação e votação em Assembleias e eleições, cada associado terá direito a 1 (um) voto, exercido por representante previamente credenciado junto à ACICAM para o caso das Pessoas Jurídicas e, pessoalmente, pelas Pessoas Físicas.

Parágrafo Primeiro: É vedada a indicação, substituição ou credenciamento de representante no período eleitoral, salvo em hipóteses excepcionais e comprovadas, incluindo falecimento, incapacidade, alteração formal de administração da pessoa jurídica associada ou impedimento superveniente relevante, observados critérios objetivos e prazos mínimos previstos no Regimento Interno, vedado representante *ad hoc*.

Parágrafo Segundo: Para fins de participação, votação em Assembleias e eleições, é vedado o voto por procuração, não se admitindo representante "ad hoc", tampouco a apresentação de instrumentos particulares ou públicos de mandato para substituir o credenciamento cadastral. A participação em assembleias e eleições em ambiente eletrônico ocorrerá mediante autenticação e credenciamento digitais, não se confundindo com voto por procuração.

Parágrafo Terceiro: Somente poderá exercer o direito de voto o associado adimplente e com, no mínimo, 90 (noventa) dias de admissão, sem prejuízo de requisitos de elegibilidade e de subscrição de chapas previstas neste Estatuto.

Parágrafo Quarto: Para fins de Assembleia e eleição, representante cadastrado não poderá representar mais de 1 (um) associado, sendo vedada a acumulação de representações.

ART. 18º - Constituem deveres dos sócios:

- a) Observar, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;



- b) Aceitar e exercer, com critério e diligência, os encargos que lhes forem conferidos pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;
- c) Pagar pontualmente as suas contribuições e serviços prestados pela ACICAM, constituindo-se a prova de quitação com a tesouraria um requisito base para participação do Associado sob qualquer aspecto;
- d) Desenvolver atividades visando aumento progressivo do quadro social;
- e) Fornecer informações quando lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, sempre que se tratar de interesse geral da Associação;
- f) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;
- g) Participar das Assembleias Gerais, presencialmente ou por meio eletrônico quando previsto, sempre que convocado;
- h) Comunicar por escrito, seu desejo de desligar-se da ACICAM, sendo que será sempre responsável pelo pagamento de contribuições e serviços até a data do seu desligamento.
- i) É vedado utilizar a marca, o nome, a sigla, o emblema, domínios ou quaisquer sinais distintivos da ACICAM sem autorização expressa, nos termos do regulamento de uso;
- j) manter atualizado seu cadastro e informações essenciais junto à ACICAM.

Parágrafo Único: Toda e qualquer contribuição em atraso será considerada dívida líquida e certa para o exercício do direito de cobrança, a qual sofrerá multa legal de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme definido no Regimento Interno.

ART. 19º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ACICAM, ressalvada a responsabilização individual por atos próprios, na forma da lei.

SEÇÃO I – DO DESLIGAMENTO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

ART. 20º - A demissão do associado dar-se-á mediante pedido escrito, não podendo ser negada, produzindo efeitos a partir do protocolo do pedido, preservada a exigibilidade das obrigações vencidas e vincendas até a data do pedido, as quais poderão ser cobradas pelos meios legais, admitido acordo formal de parcelamento.

ART. 21º – As sanções associativas observarão gradação e proporcionalidade, consideradas a gravidade da conduta, a reincidência e o impacto para a ACICAM e para o quadro associativo, e poderão consistir em advertência, suspensão de direitos associativos ou exclusão do quadro social.

§1º A advertência constitui sanção de menor gravidade e poderá ser aplicada em caráter orientativo ou sancionatório, mediante decisão motivada da Diretoria Executiva, com registro em ata, assegurada ciência ao associado por meio verificável. Sempre que os fatos forem controvertidos, ou quando a advertência puder repercutir em direitos relevantes do associado, será assegurado prazo mínimo de 5 (cinco) dias para manifestação prévia.

§2º A suspensão e a exclusão somente poderão ser aplicadas mediante processo disciplinar que assegure contraditório e ampla defesa. A exclusão somente ocorrerá por justa causa, em hipótese grave ou reiterada.

§3º Instaurado o processo disciplinar, o associado será notificado por meio verificável, com descrição objetiva dos fatos imputados, enquadramento estatutário e indicação dos elementos mínimos que fundamentam a instauração do procedimento, sendo-lhe assegurado prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa e documentos.



§4º Durante a fase de instrução poderão ser requisitados documentos, informações e esclarecimentos das partes envolvidas, bem como ouvidas pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos. Encerrada a instrução, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de alegações finais.

§5º Concluído o processo, a Diretoria Executiva deliberará de forma motivada, devendo a decisão constar em ata.

§6º Da decisão caberá recurso ao Conselho Pleno no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do interessado. O recurso terá efeito suspensivo apenas quanto à exclusão, salvo deliberação fundamentada em sentido diverso pelo Conselho Pleno em caso de risco relevante e imediato à entidade.

§7º A suspensão por inadimplência poderá ocorrer de forma administrativa, mediante notificação prévia e concessão de prazo para regularização definido em Regimento Interno, não implicando exclusão automática, preservado o devido processo para eventual exclusão.

ART. 22º – Constituem hipóteses de justa causa e infrações associativas, para fins de aplicação das sanções previstas neste Estatuto:

I – inadimplência de contribuições associativas, caracterizada pela existência de mensalidades vencidas e não quitadas, consecutivas ou alternadas, observado o seguinte regime: (a) a existência de 2 (duas) mensalidades vencidas e não quitadas autoriza a suspensão administrativa dos direitos associativos e do acesso a serviços não essenciais, após notificação prévia e concessão de prazo de regularização; (b) a existência de 4 (quatro) mensalidades vencidas e não quitadas autoriza a instauração de processo disciplinar para exclusão por justa causa, assegurados contraditório e ampla defesa, com concessão de prazo final para quitação integral antes da deliberação.

II – prática de atos que contrariem as finalidades estatutárias ou causem descrédito institucional à ACICAM;

III – violação das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou das deliberações regularmente aprovadas pelos órgãos da ACICAM;

IV – descumprimento das normas internas de integridade, governança e compliance da entidade;

V – perda das condições de enquadramento no quadro associativo previstas neste Estatuto;

VI – condenação judicial transitada em julgado por crime que comprometa a idoneidade ou a reputação institucional da entidade.

§1º Para fins do inciso I, considera-se mensalidade vencida e não quitada aquela cujo vencimento tenha ocorrido e cujo valor não tenha sido integralmente liquidado.

§2º Os pagamentos efetuados pelo associado serão imputados, automaticamente, à quitação das mensalidades mais antigas em aberto, em ordem cronológica, até sua integral liquidação, salvo se houver acordo formal de parcelamento vigente e adimplido ou se a ACICAM, por escrito, aceitar imputação diversa. Pagamentos parciais, ou pagamentos que não liquidem o saldo das mensalidades vencidas mais antigas, não afastam a caracterização de inadimplência prevista no inciso I.

§3º Para fins do inciso II, configura-se descrédito institucional, entre outras hipóteses objetivamente verificáveis, o uso indevido da marca ou dos sinais distintivos da ACICAM, fraude documental em processos internos ou institucionais, conduta ilícita em eventos promovidos ou apoiados pela entidade, prática de assédio ou ameaça contra associados, dirigentes, colaboradores ou terceiros, violação grave de políticas internas de integridade,



governança ou proteção de dados, e quaisquer atos que causem dano reputacional relevante e comprovável à entidade.

SEÇÃO V – DAS FONTES DE RECURSOS

ART. 23º - Os recursos financeiros, rendas, bens e eventual resultado operacional, que serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da ACICAM, tanto no território nacional quanto no exterior, poderão ser obtidos por:

- I. Mensalidades, contribuições e demais obrigações dos associados;
- II. Termos de Parceria, Convênios, Contratos e Acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, com o setor privado, com o terceiro setor e com o Poder Público,
- III. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes aos direitos e patrimônio sob a sua administração;
- IV. Doações, legados e heranças;
- V. Recebimento de direitos autorais;
- VI. Operações de crédito internas e externas para financiamento de suas atividades, sendo que operações de crédito e endividamento dependerão de aprovação do Conselho de Administração e, acima de alçada definida no Regimento Interno, de autorização da Assembleia Geral;
- VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X. Receitas de prestação de serviços e de comercialização de produtos;
- XI. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII. Receitas de produção;
- XIV. Recursos internacionais;
- XV. Captar recursos para projetos de desenvolvimento da economia local e regional.
- XVI. Outras receitas afins.

Art. 24º – O patrimônio e eventuais superávits serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de resultados, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou terceiros, a qualquer título, ressalvadas remunerações por serviços efetivamente prestados na forma da lei e do Regimento Interno, bem como reembolso de despesas necessárias e comprovadas, quando previamente autorizadas. Contratações com partes relacionadas dependerão de procedimento próprio, com justificativa, controles de conflito de interesse e aprovação na forma do Regimento Interno.

Art. 25º – A ACICAM manterá escrituração contábil regular, observadas as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis, e apresentará prestação de contas anual à Assembleia Geral Ordinária, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, sendo que as demonstrações e o parecer do Conselho Fiscal serão disponibilizados aos associados com antecedência mínima de 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberará sobre as contas, por meio dos canais oficiais.

Art. 26º – A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis dependerá de autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada, por quórum mínimo de 2/3 dos presentes, observado o quórum de instalação previsto neste Estatuto. A matéria deverá constar expressamente da ordem do dia do edital de convocação.



CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ACICAM

ART. 27º - São órgãos da ACICAM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Pleno;
- e) Conselho Fiscal.

ART. 27-A – Os órgãos da ACICAM atuarão com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, transparência, boa-fé, diligência, integridade e responsabilidade na gestão, respeitadas as competências privativas de cada órgão e os quóruns previstos neste Estatuto. Parágrafo Único – A atuação dos órgãos deverá observar os princípios de governança institucional, prevenção de conflitos de interesse, prestação de contas e proteção do patrimônio e da reputação da entidade.

ART. 27-B – Nenhum membro de órgão deliberativo, de administração ou de fiscalização da ACICAM poderá participar de deliberação que envolva interesse direto próprio, de pessoa jurídica à qual esteja vinculado, de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, ou em situação de conflito relevante de interesses.

Parágrafo Único – O membro deverá declarar-se impedido ou suspeito antes da deliberação, devendo o fato constar expressamente em ata, com abstenção de voto e afastamento da discussão do tema.

ART. 28º - Todos os cargos eletivos são de exercício voluntário e não remunerado, sendo admitida a contratação de profissionais e colaboradores para funções técnicas e administrativas, nos termos do Regimento Interno e das legislações trabalhista e civil, admitindo-se o reembolso de despesas necessárias, comprovadas e previamente autorizadas, vedados benefícios indiretos e adiantamentos sem prestação de contas, conforme políticas internas.

ART. 29º - Podem ser eleitos Diretores e Conselheiros, os associados em pleno gozo de seus direitos que, cumulativamente:

- a) sejam associados efetivos (pessoa física ou representante regularmente credenciado de pessoa jurídica associada), na forma deste Estatuto;
- b) estejam adimplentes com suas contribuições e obrigações associativas até a data do registro da chapa/candidatura;
- c) estejam em pleno gozo de seus direitos associativos (não suspensos nem cumprindo sanção estatutária);
- d) tenham mínimo de noventa dias ininterruptos de filiação imediatamente anteriores à data do registro da chapa ou candidatura;

ART. 30º - Além dos requisitos gerais de elegibilidade, somente poderá candidatar-se ao cargo de Presidente o associado que tiver exercido, por pelo menos 1 (um) mandato completo de qualquer cargo eletivo na ACICAM (Diretoria Executiva, Conselhos ou órgão estatutário eletivo).

Parágrafo Primeiro: Para os fins deste artigo, considera-se como exercício do cargo eletivo a posse regularmente registrada em ata, ainda que tenha ocorrido renúncia posterior, desde que o período efetivo de exercício não seja inferior a 12 (doze meses).



Parágrafo Segundo: Em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada do Conselho Pleno, aprovada por quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá ser dispensado o requisito previsto neste artigo, exclusivamente quando comprovado notório histórico de liderança associativa e relevante atuação institucional em benefício da ACICAM, devendo a decisão ser registrada em ata com motivação expressa.

ART. 31º - É vedada a cumulação simultânea de mais de um cargo eletivo por pessoa. Também é vedada a participação, nos órgãos eletivos, de mais de um dirigente vinculado à mesma pessoa jurídica associada, salvo hipótese de ausência de outros candidatos, mediante justificativa e deliberação do Conselho De Administração.

ART. 32º - Não poderá fazer parte dos órgãos de administração os sócios, enquanto perdurar a condição: pessoas que ocupem cargos eletivos e/ou políticos, pessoas condenadas por crimes contra a administração pública, contra o sistema financeiro, falimentares, ou por atos de improbidade, em decisão transitada em julgado, bem como aquelas impedidas por lei.

Parágrafo único. É dever dos dirigentes, conselheiros e candidatos observar neutralidade institucional, sendo vedado utilizar a estrutura, os canais institucionais, a marca, os eventos ou quaisquer recursos da ACICAM para promoção político-partidária ou eleitoral, própria ou de terceiros. O descumprimento sujeitará o infrator às sanções estatutárias, observado o rito disciplinar previsto neste Estatuto.

ART. 33º - A eleição aos cargos eletivos far-se-á por escrutínio secreto, de conformidade com o que está estabelecido no capítulo da Assembleia Geral, Seção Processo Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: É de dois (02) anos o mandato dos cargos eletivos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Segundo – Ao cargo de Presidente da ACICAM, só será permitida a eleição para duas gestões, consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Terceiro - Havendo sucessão da presidência no curso do mandato, o sucessor somente poderá se candidatar à reeleição se o seu mandato for inferior a 12 (doze) meses.

ART. 34º - Todos os Diretores terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Parágrafo Único: Os Diretores licenciados poderão comparecer às reuniões da Diretoria, entretanto, sem direito a voto.

ART. 35º - O membro investido de cargo em órgãos de administração que faltar, sem justificativa previamente apresentada ou aceita pelo órgão competente, a três reuniões consecutivas poderá ser substituído, mediante notificação prévia, oportunidade para apresentação de justificativa e deliberação do órgão competente, com registro em ata.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 36º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACICAM, competindo-lhe deliberar sobre matérias de interesse social, nos limites deste Estatuto e da lei.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia deliberará exclusivamente sobre matérias constantes da ordem do dia.



Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, poderá ser incluído tema urgente não previsto na ordem do dia mediante deliberação unânime dos associados presentes, desde que não envolva alteração estatutária, destituição de administradores ou dissolução da entidade.

ART. 37º – A Assembleia Geral poderá realizar-se de forma presencial, semipresencial ou virtual, assegurados:

I – identificação segura dos participantes;

II – registro de presença;

III – possibilidade de manifestação e participação dos associados;

IV – integridade e sigilo do voto quando aplicável;

V – rastreabilidade e auditabilidade do processo;

VI – preservação dos registros eletrônicos pelo prazo definido no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer modalidade de realização será obrigatória a lavratura de ata contendo a síntese das deliberações e o registro das presenças, sendo que a plataforma tecnológica utilizada e os critérios de guarda, integridade e disponibilização dos registros serão definidos no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – O disposto neste artigo não se aplica às Assembleias Gerais Eleitorais, que observarão exclusivamente as regras previstas na Seção II deste Estatuto.

ART. 38º – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente no mês de novembro, para apreciar contas, relatório de gestão, a prestação de contas e o orçamento da entidade.

Parágrafo Primeiro – Nos anos pares, a Assembleia Geral Ordinária realizará também as eleições para os cargos eletivos, conforme previsto no capítulo eleitoral, podendo o edital de convocação prever a realização conjunta dessas matérias, desde que constem expressamente da ordem do dia.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da realização da Assembleia Geral Ordinária no mês de novembro, nos termos deste artigo, poderão ser convocadas Assembleias Gerais Ordinárias adicionais ao longo do exercício social, sempre que necessário à apreciação de matérias de sua competência, especialmente prestação de contas, relatório de gestão, orçamento e demais assuntos de interesse institucional, desde que observadas as regras de convocação, quórum e deliberação previstas neste Estatuto.

ART. 39º – As Assembleias Gerais serão convocadas:

I – pelo Presidente da ACICAM, preferencialmente por deliberação da Diretoria Executiva, podendo, em caso de urgência devidamente motivada, proceder à convocação direta, com posterior ciência e registro em ata da Diretoria Executiva;

II – pelo Presidente do Conselho Pleno, em caso de omissão ou vacância da Diretoria Executiva;

III – pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto ou na legislação aplicável;

IV – por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

§1º – O requerimento previsto no inciso IV deverá identificar os associados subscritores e indicar a matéria a ser deliberada.

§2º – Recebido o requerimento, a Diretoria Executiva deverá verificar os requisitos formais e manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedendo à convocação da Assembleia ou indicando, de forma fundamentada, eventual irregularidade.



§3º Na omissão da Diretoria Executiva, o Conselho Pleno será instado a deliberar, o que deverá fazer de forma fundamentada.

ART. 40º – O edital de convocação indicará obrigatoriamente a data, horário, local ou plataforma da assembleia, a ordem do dia e a forma de credenciamento dos participantes.

Parágrafo Primeiro - A convocação será divulgada na sede da entidade, nos canais oficiais da ACICAM e em meio de ampla circulação local, físico ou digital, de modo a assegurar publicidade verificável.

Parágrafo Segundo – O prazo mínimo de antecedência da convocação será de:

I – 15 (quinze) dias corridos para Assembleias Ordinárias;

II – 7 (sete) dias corridos para Assembleias Extraordinárias, salvo hipótese de urgência devidamente justificada, que deverá constar expressamente do edital de convocação e ser registrada e ratificada em ata da Assembleia.

ART. 41º – As Assembleias instalar-se-ão:

I – em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar;

II – em segunda convocação, com qualquer número de presentes, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quórum especial.

ART. 42º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, salvo quando este Estatuto exigir quórum qualificado.

ART. 43º – As deliberações de alteração estatutária, destituição de administradores e dissolução da entidade, que somente poderão ser instaladas via Assembleia Geral Ordinária, considerando-se especialmente convocada quando constar expressamente da ordem do dia, exigem aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, observado quórum mínimo de instalação de maioria absoluta dos associados aptos em primeira convocação e de 1/3 (um terço) nas convocações subsequentes.

Parágrafo único. A aferição do quórum de presença e de deliberação considerará exclusivamente os associados aptos a votar, na forma deste Estatuto.

ART. 44º - A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre qualquer matéria de interesse social para qual tenha sido convocada e especialmente para:

- a) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- b) Autorizar o plano geral das construções e a execução de obras e serviços que excedam aos atos ordinários de administração;
- c) Julgar o processo de reabilitação de sócios excluídos, observados os critérios definidos no Regimento Interno, após quitação de obrigações pendentes e mediante parecer do Conselho Pleno quando aplicável;
- d) Conhecer os recursos interpostos pelos sócios contra atos de deliberação da Diretoria Executiva e Conselho Pleno;
- e) Chamada de Capital para aquisição de equipamentos, construção e outras melhorias;

Parágrafo Primeiro: Toda contribuição ou chamada de capital será aprovada em Assembleia Geral agregada a mensalidade durante o período aprovado na Assembleia.



SEÇÃO II – DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 45º – O Presidente da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão convocará, bienalmente, na segunda quinzena do mês de novembro dos anos pares, Assembleia Geral Ordinária, exclusivamente presencial, para a realização das eleições, devendo o edital de convocação designar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral, bem como indicar o número de mesas eleitorais e seus respectivos componentes, assegurando-se a regularidade, ordem, imparcialidade e celeridade do processo de votação. A Assembleia Geral Ordinária eleitoral poderá, quando expressamente indicado na ordem do dia do edital de convocação, acumular a apreciação da prestação de contas, relatório de gestão e demais matérias estatutárias.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Comissão Eleitoral deverá ser pessoa idônea, imparcial, com capacidade técnica compatível com a função e não integrante do quadro associativo da ACICAM, sendo vedada a designação de pessoa que seja integrante de chapa registrada, subscritor de chapa, fiscal de chapa ou que atue formalmente em campanha eleitoral, bem como de membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Pleno ou do Conselho Fiscal, de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de qualquer candidato, ou ainda de empregado da ACICAM que esteja diretamente envolvido no suporte administrativo do processo eleitoral ou subordinado a candidato. A Comissão Eleitoral poderá contar com assessoramento jurídico externo, quando necessário, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: O pedido de registro de chapas deverá ser formalizado por meio de requerimento assinado pelos candidatos associados, estejam em pleno gozo de seus direitos. O requerimento deverá ser entregue na Secretaria da ACICAM, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, mediante recibo, observando os seguintes requisitos:

- a) Indicação dos candidatos e dos cargos, de acordo com este Estatuto, devendo as chapas serem completas;
- b) A Secretaria comunicará a quem apresentar a chapa qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o saneamento.

Parágrafo Terceiro: Será assegurado prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnações ao registro de chapas, contados da divulgação oficial das candidaturas.

Parágrafo Quarto: As chapas serão afixadas na sede social da ACICAM no dia imediatamente ao seu registro.

Parágrafo Quinto: Encerrando o registro, não será admitida alteração nas chapas, salvo superveniente incapacidade física de qualquer dos componentes.

Parágrafo Sexto: As chapas distinguir-se-ão uma das outras por legenda adotada pelos registradores ou pela numeração que receberam no ato do registro.

Parágrafo Sétimo: Cada associado só poderá assinar um pedido de registro da chapa.

Parágrafo oitavo: A impugnação à designação do Presidente da Comissão Eleitoral poderá ser apresentada por qualquer associado apto a votar ou por representante de chapa regularmente registrada, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do edital de convocação e da identificação do designado, mediante requerimento escrito e fundamentado, instruído com elementos mínimos de prova. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá em até 3 (três) dias, assegurada manifestação do impugnado no prazo de 1 (um) dia, com decisão motivada e registro em ata. Reconhecida a procedência, o



órgão competente procederá à substituição imediata do Presidente da Comissão Eleitoral, devendo constar a alteração nos canais oficiais da ACICAM.

Parágrafo Nono: Será constituída Comissão Eleitoral, com composição, impedimentos e competências definidos no Regimento Interno, responsável pelo credenciamento dos eleitores, organização da lista de votantes, recebimento e análise de chapas, processamento de impugnações, fiscalização e condução do processo eleitoral, asseguradas imparcialidade, transparência e rastreabilidade dos atos.

ART. 46º - A Assembleia Geral Ordinária de Eleição considera-se aberta com a instalação da mesa pelo Presidente da Comissão Eleitoral, assistido pelo secretário da mesa iniciando-se a votação às 13h00min, com encerramento às 18h00min, ininterruptamente, após o que se procederá a apuração final.

Parágrafo Primeiro: Para as Assembleias Gerais Ordinárias de Eleição, não será admitida em nenhuma hipótese a votação e apuração eletrônica de votos.

Parágrafo Segundo: Mesa(s) eleitoral(is) funcionar(ao) igualmente, como escrutinadora(s) e apuradora(s), sempre com a presença dos fiscais credenciados pelas chapas registradas.

Parágrafo Terceiro: A mesa(s) eleitoral(is) constituída(s) pelo Presidente, Secretário e dois mesários.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de não comparecimento do(s) mesário(s), a(s) Mesa(s) Eleitoral(is) serão constituídas pelos dois primeiros eleitores, indicados pelo Presidente.

Parágrafo Quinto: Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência da mesa o mesário mais idoso.

ART. 47º - É proibido no dia da eleição, propaganda no recinto de votação, de legenda e também a presença de pessoas estranhas ao quadro social.

Parágrafo Único - As mesmas restrições aplicam-se aos ambientes digitais institucionais da ACICAM.

ART. 48º - Cada mesa registrará as questões de ordem e impugnações apresentadas pelos fiscais, encaminhando-as à Comissão Eleitoral para decisão, com registro em ata.

ART. 49º - O voto será secreto e por chapa completa. São nulos os votos a candidatos não registrados e ainda quando no envelope for encontrado mais de uma cédula com chapas diferentes.

ART.50 - Cada associado, ao se apresentar para votar, deverá comprovar sua identidade e assinar a lista de votantes da respectiva mesa. Em seguida, receberá do Presidente da Mesa, o envelope especial, devidamente rubricado pela mesa, e se recolherá à cabine indevassável para encerrar seu voto dentro do envelope, depositando-o, logo após, na urna, que permanecerá à vista de todos.

ART. 51º - A eleição será nula, dando lugar a nova convocação se uma urna apresentar número diferente dos seus votantes e no cômputo influir na decisão do pleito eleitoral.



ART. 52º - Em caso de empate vencerá a chapa cujo candidato a Presidente for associado mais antigo, em maior tempo ininterrupto em permanência no quadro social. Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio em sessão pública, com lavratura de ata.

ART. 53º - O voto deverá ser exercido na forma deste Estatuto, estando o associado, para tanto, quite com a tesouraria.

ART. 54º - Ao esgotar-se o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrados esses trabalhos, permitindo votar aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

ART. 55º - Encerrados os trabalhos, o Presidente da Mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

ART. 56º - Concluídos os trabalhos de apuração das diversas mesas, caso mais de uma tenha sido instalada, os Presidentes de reunirão sob a presidência da primeira mesa e onde estiver instalada e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos Presidentes das mesas e pelos presentes que o desejarem. O Presidente da primeira mesa após a apuração geral, fará a leitura dos resultados e proclamará a chapa mais votada.

SEÇÃO VII DO CONSELHO PLENO

Art. 57 - Com a finalidade de preservar a memória institucional, aconselhar a Diretoria e mediar divergências relevantes, o Conselho Pleno é o órgão de controle interno e de apuração de responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, com a finalidade de zelar pela ética, transparência e conformidade dos atos de gestão.

Parágrafo Único - O Conselho Pleno é também órgão de aconselhamento institucional, mediação e julgamento de recursos em matéria disciplinar, zelando pela integridade, boa governança e observância deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 58 – O Conselho Pleno será composto por todos os ex-presidentes da ACICAM, desde que se encontrem em pleno gozo de seus direitos associativos, tendo direito a voz. Os membros do Conselho Pleno poderão participar das reuniões, debates e deliberações do órgão, sendo assegurado direito a voto exclusivamente aos 5 (cinco) ex-presidentes mais recentes, considerados segundo a ordem cronológica das últimas gestões presidenciais efetivamente encerradas. Para fins de definição dos membros com direito a voto, cada ex-presidente ocupará apenas uma vaga, independentemente de ter exercido uma ou mais gestões, consecutivas ou alternadas, sendo a apuração realizada com base nas últimas gestões encerradas e nos respectivos termos de encerramento registrados em ata.

Parágrafo Primeiro – A presidência do Conselho Pleno será exercida pelo ex-presidente com o mandato mais recente entre os membros com direito a voto, cabendo-lhe conduzir as reuniões do órgão e exercer voto de qualidade em caso de empate nas deliberações, sendo substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo membro votante que o suceder na ordem cronológica das gestões presidenciais.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho Pleno será coincidente com o período em que integrarem a relação dos cinco últimos ex-presidentes, ocorrendo a substituição automática de seus membros a cada nova eleição da Diretoria Executiva.



Parágrafo Terceiro - O Conselho Pleno reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros, exigindo-se a presença mínima de 3 (três) membros para instalação válida das reuniões.

Art. 59 - Compete privativamente ao Conselho Pleno:

- I. Receber e processar denúncias formais, internas ou externas, contra o Presidente, Diretores e Conselheiros por atos que configurem violação a este Estatuto, ao Regimento Interno ou à legislação vigente.
- II. Instaurar e conduzir Procedimento de Apuração de Responsabilidade, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa do investigado.
- III. Requisitar documentos, livros contábeis e quaisquer informações necessárias à investigação que estejam em poder da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da ACICAM.
- IV. Convocar o denunciado e testemunhas para prestar esclarecimentos.
- V. Deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre o arquivamento da denúncia ou sobre a existência de indícios de irregularidade.
- VI. Em caso de constatação de irregularidade, elaborar relatório conclusivo e fundamentado, recomendando as medidas cabíveis aos órgãos competentes, podendo incluir advertência institucional ou recomendações de governança, ou ainda encaminhamento à Assembleia Geral quando se tratar de sanção ou destituição de cargo eletivo.
- VII. Deliberar sobre a admissão e demissão do Supervisor Administrativo.

Parágrafo Único - O Conselho Pleno poderá expedir advertências institucionais e recomendações de governança diretamente, devendo encaminhar à Assembleia Geral os casos que possam resultar em suspensão ou destituição de membros eleitos, observado o devido processo.

Art. 60 - Qualquer associado em situação regular, bem como colaboradores, fornecedores, parceiros institucionais ou terceiros diretamente afetados, poderá apresentar denúncia escrita, identificada ou anônima, por meio de canal oficial definido pela Entidade, desde que contenha descrição objetiva dos fatos e, sempre que possível, elementos mínimos de comprovação (documentos, mensagens, indicação de datas, envolvidos ou testemunhas).
Parágrafo Único: É vedada retaliação contra denunciante de boa-fé e testemunhas, observado o dever de confidencialidade e o devido processo.

Art. 61 - Recebida a denúncia, o Conselho Pleno realizará análise preliminar de admissibilidade em até 10 (dez) dias corridos, podendo: (I) arquivar de plano denúncias manifestamente infundadas, de má-fé ou desprovidas de qualquer elemento mínimo, mediante decisão fundamentada; ou (II) instaurar Procedimento de Apuração, designando 1 (um) Relator e 1 (um) Revisor dentre seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Pleno poderá, mediante decisão fundamentada de 2/3 (dois terços) de seus membros, contratar e nomear um Advogado para auxiliar no procedimento, cujos custos deverão ser arcados pela ACICAM, observados os pisos e limites estabelecido pela Tabela de Honorários da OAB, vigente à época da sua contratação.

Art. 62 - Considera-se impedido ou suspeito o membro que tenha interesse direto no resultado da apuração, vínculo contratual com qualquer das partes, participação nos fatos investigados ou parentesco até segundo grau com denunciante ou denunciado, devendo declarar-se impedido e abster-se de atuar no procedimento, com registro em ata.



Art. 63 – Concluída a instrução, o Relator apresentará relatório conclusivo e proposta de encaminhamento. O Conselho Pleno deliberará em reunião especificamente convocada.

Parágrafo Único: O Conselho Pleno poderá deliberar diretamente sobre advertências institucionais ou recomendações de governança, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre eventual destituição de membro eleito, quando aplicável.

Art. 64 - As decisões do Conselho Pleno que recomendarem sanções deverão ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O Conselho Pleno poderá ainda recomendar ao Conselho de Administração o afastamento cautelar de dirigente ou conselheiro quando houver risco relevante à entidade, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a medida conforme quórum e proporcionalidade previstos neste Estatuto.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 65 - O Conselho de Administração é órgão colegiado de deliberação estratégica e supervisão institucional da ACICAM, composto pelos membros da Diretoria Executiva eleitos e por 15 (quinze) Conselheiros de Administração, igualmente eleitos pela Assembleia Geral como integrantes da mesma chapa, dentre associados em pleno gozo de seus direitos associativos, assegurada, na composição, a representatividade dos diversos setores de atividade econômica.

Parágrafo Único – Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho de Administração elegerão entre si o Presidente e o Secretário do Conselho, responsáveis pela coordenação dos trabalhos e pela organização das atas.

Art. 66 - Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar e revisar políticas institucionais de governança obrigatórias, incluindo integridade, conflitos de interesse, alçadas e assinaturas, contratações e patrocínios, privacidade e segurança da informação;

II – autorizar operações de crédito, endividamento ou assunção de obrigações financeiras relevantes, observadas as alçadas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

III – deliberar sobre abertura de sedes, unidades ou representações institucionais quando houver impacto financeiro, patrimonial ou institucional relevante;

IV – aprovar o Regimento Interno da ACICAM e suas atualizações;

V – deliberar sobre contratos, convênios ou compromissos institucionais que ultrapassem o mandato da Diretoria Executiva ou que representem obrigações relevantes para a entidade, conforme parâmetros definidos no Regimento Interno;

VI – exercer supervisão institucional sobre a atuação da Diretoria Executiva, podendo solicitar relatórios administrativos, financeiros e operacionais sempre que necessário;

VII – acompanhar a execução das políticas institucionais e das decisões estratégicas da entidade;

VIII – deliberar sobre matérias estratégicas relevantes que não estejam reservadas à Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo Único: No caso de impedimento temporário ou permanente de um ou mais Conselheiros, far-se-á a sua substituição por outro associado, pertencente ao mesmo ramo e escolhido pelos membros do Conselho, o qual exercerá o cargo.

ART. 67º - O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por semestre, em data marcada pelo seu respectivo Presidente, podendo deliberar sobre matérias estratégicas



submetidas pela Diretoria Executiva ou por seus próprios membros, a fim de acompanhar o andamento geral da gestão institucional.

Parágrafo Primeiro – As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou virtual, observados os requisitos de identificação, registro e integridade das deliberações.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, salvo quando este Estatuto ou o Regimento Interno exigir quórum superior.

ART. 68º- O Conselho de Administração poderá deliberar sobre casos omissos de natureza estritamente administrativa ou operacional, desde que não invada as competências privativas da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Deverão ser obrigatoriamente submetidas à Assembleia Geral as matérias que envolvam:

- I – alteração do Estatuto Social;
- II – destituição de administradores;
- III – dissolução da entidade;
- IV – alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis;
- V – criação de obrigações extraordinárias ou contribuições adicionais aos associados.

ART. 69º - As sessões do Conselho de Administração, cuja convocação observará antecedência e forma definidas no Regulamento Interno, salvo em caso de urgência devidamente motivada, serão dirigidas pelo Presidente, ou por seu substituto legal e secretariadas pelo Secretário do Conselho de Administração.

ART. 70º - As resoluções serão tomadas pela maioria simples dos votos, lavrando-se uma ata sucinta, assinada por todos os membros presentes, não podendo constituir objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

ART. 71º - Além das atribuições coletivas do Conselho de Administração, os deveres individuais dos conselheiros serão definidos neste Estatuto e detalhados no Regimento Interno.

- a) Estabelecer e manter com os demais elementos do mesmo ramo de atividade, indagar-lhes das necessidades coletivas, receber e encaminhar sugestões acerca das medidas adequadas à defesa dos respectivos interesses;
- b) Constituir, de acordo com a Diretoria, a comissão especializada do ramo que representa, dirigir-lhe os trabalhos, bem como encaminhar, por escrito à Diretoria, as sugestões e deliberações tomadas;
- c) Propugnar, no seio do Conselho De Administração, pelos interesses impessoais do ramo a que está oficialmente filiado.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 72º- A Diretoria Executiva é órgão executivo da ACICAM e será composta pelos seguintes Diretores:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente, representante do comércio;
- c) 2º Vice-Presidente, representante da indústria;
- d) 3º Vice-Presidente, representante do Conselho da Mulher Executiva;
- e) 4º Vice-Presidente, representante da Prestação de Serviços;
- f) 5º Vice-Presidente, representante da Agropecuária;

- g) 1º Secretário;
- h) 2º Secretário;
- i) 1º Tesoureiro;
- j) 2º Tesoureiro;
- k) Três Diretores Adjuntos.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observadas as competências previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

ART. 73º- É obrigatório ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total dos membros da Diretoria, observadas as regras de renovação e transição previstas neste Estatuto e disciplinadas no Regimento Interno.

ART. 74º- A Diretoria reunir-se-á por convocação do presidente, ou por seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais, com intervalos máximo de 30 dias e funcionará validamente quando presentes no mínimo oito membros.

Parágrafo Único – As reuniões poderão realizar-se de forma presencial, semipresencial ou virtual, assegurada a identificação dos participantes, o registro das deliberações e a lavratura de ata.

ART. 75º- A Diretoria Executiva exerce a administração ordinária e a gestão da ACICAM, nos limites deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, competindo-lhes privativamente:

- a) Ser guarda e fiel deste Estatuto, do Regimento e demais deliberações dos órgãos de administração, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- b) Gerir os interesses econômicos e financeiros da ACICAM;
- c) Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, fixando-lhes os vencimentos;
- d) Deliberar sobre admissão, sanções e desligamento de associados, observados este Estatuto e o devido processo;
- e) Criar, extinguir e modificar departamento e setores de atividades;
- f) Elaborar, discutir e aprovar proposta orçamentária do ano social seguinte, a ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária.

ART. 75-A – As deliberações da Diretoria Executiva observarão matriz de alçadas e assinaturas definidas no Regimento Interno, devendo os atos que impliquem obrigações financeiras, contratuais ou patrimoniais relevantes serem formalizados mediante assinaturas conjuntas de, no mínimo, dois dirigentes, conforme critérios de competência e responsabilidade definidos pela entidade.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá delegar atribuições operacionais a diretores, colaboradores ou gestores, mediante ato formal, com delimitação expressa de poderes, prazo e responsabilidade, preservada a supervisão da Diretoria e as competências do Conselho de Administração.

ART. 76º- A Diretoria Executiva será eleita para mandato de 2 (dois) anos e tomará posse no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição, mediante termo de posse lavrado em ata. O mandato perdurará até a posse da Diretoria Executiva subsequente, regularmente eleita e empossada, observado o disposto nas normas de transição deste Estatuto.



ART. 77º- A ACICAM poderá manter Secretaria Executiva ou estrutura administrativa profissional responsável pela gestão operacional e administrativa da entidade, sob supervisão da Diretoria Executiva.

§ 1º – A Secretaria Executiva será exercida por profissional contratado ou designado, com qualificação compatível com as atribuições do cargo de Superintendente administrativo, não possuindo poder deliberativo ou representativo institucional, salvo quando formalmente autorizado.

§ 2º – Compete à Secretaria Executiva apoiar a Diretoria Executiva na execução administrativa das decisões institucionais, na organização documental, na coordenação das rotinas administrativas, no acompanhamento de projetos e no suporte operacional às atividades da entidade.

§ 3º – A Secretaria Executiva poderá receber delegação formal de atribuições operacionais pela Diretoria Executiva, mediante ato escrito que delimite claramente competências, responsabilidades e limites de atuação.

§ 4º – O profissional responsável pela Secretaria Executiva deverá observar deveres de diligência, confidencialidade, integridade e sigilo em relação às informações institucionais, documentos e dados da entidade.

§ 5º – A contratação, designação ou substituição do responsável pela Secretaria Executiva dependerá de aprovação da Diretoria Executiva, com anuência expressa ao Conselho de Administração.

ART. 78º- Todas as atribuições são reservadas por este Estatuto à diretoria coletivamente, ou especialmente a alguns de seus membros, serão reguladas por um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Regimento Interno disciplinará, entre outros aspectos, a matriz de alçadas e assinaturas institucionais, os procedimentos administrativos e a delegação formal de atribuições operacionais.

ART. 79º- Os administradores e diretores responderão pelos prejuízos que causarem à ACICAM ou a terceiros por dolo ou culpa, devendo observar, no exercício de suas funções, os deveres de diligência, lealdade, integridade e conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto e com as políticas institucionais da entidade.

Parágrafo Único – A aprovação de contas, a ratificação de atos ou deliberações internas não afasta a responsabilidade por ilícitos, irregularidades ou atos praticados em desacordo com a lei ou com este Estatuto.

ART. 80º- A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às reuniões com o fim de eximir-se das suas responsabilidades.

ART. 81º- Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, ou situação que impeça o funcionamento regular da administração, assumirá interinamente a Presidência o Presidente do Conselho Pleno, que deverá convocar Assembleia Geral para eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria eleita em caráter complementar completará o mandato em curso, preservado o calendário institucional da entidade, salvo disposição transitória expressamente prevista em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Até a posse da nova Diretoria, a administração será exercida por Junta Governativa provisória, presidida pelo Presidente do Conselho Pleno, que designará entre

The block contains several handwritten signatures in blue ink. In the center is a circular stamp with the text "REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS" around the perimeter, "1º OFÍCIO" in the middle, and "ACICAM - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS" at the bottom.

seus membros um Secretário e um responsável pela Tesouraria, limitando-se a gestão aos atos necessários à continuidade administrativa e institucional da ACICAM.

Parágrafo Terceiro – Para os fins deste artigo, considera-se renúncia coletiva a manifestação simultânea ou sucessiva, em curto intervalo de tempo, de renúncia do Presidente e/ou da maioria dos membros da Diretoria Executiva, formalizada por escrito ou registrada em ata, de modo que reste inviabilizado o funcionamento regular do órgão de administração da entidade.

ART. 82º- A Presidência é o órgão de direção institucional da Diretoria Executiva, competindo-lhe especialmente, mas não exclusivamente:

- a) Convocar e presidir a reunião da Diretoria Executiva;
- b) Convocar o Conselho Pleno e Conselho de Administração;
- c) Realizar estudos para a reforma total ou parcial do presente Estatuto quando necessário e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- d) Representar a ACICAM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo constituir procuradores para o ato que se tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- f) Assinar, com os demais membros da Diretoria, conforme designações do Regimento Interno, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigatoriamente para a ACICAM;
- g) Assinar juntamente com o Diretor Secretário, as correspondências oficiais;
- h) Assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques e outros títulos, que importem em movimento de fundos a ACICAM, observado o regime de assinaturas conjuntas e alçadas previsto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- i) Decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução imediata, ad referendum da Diretoria Executiva, dando conhecimento à Diretoria, em sua primeira mão;
- j) Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a situação econômico-financeira da entidade;
- k) Elaborar Relatório Anual da Diretoria;
- l) Fiscalizar escrituração social, não podendo, entretanto, avocar a si os livros e documentos, os quais somente sairão do edifício da ACICAM, para atender necessidades dos serviços expressamente comprovados, devendo ser devolvido dentro de 48 horas;
- m) Comparecer, obrigatoriamente, salvo por motivo de força maior, a todas as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e do Conselho De Administração;
- n) Autorizar o pagamento das despesas e contas da ACICAM;
- o) Nomear “Ad-referendum” da Diretoria Executiva, as comissões que o fizerem necessárias;
- p) Abrir as Assembleias Gerais, passando a Presidência das mesmas a quem para isso for acionado ou eleito na ocasião;
- q) Dar posse aos Diretores e Conselheiros De Administração e Fiscal;
- r) Representar a ACICAM, isoladamente ou com outros sócios, solenidades públicas ou particulares;

§ 1º – As atribuições de natureza financeira, contábil ou patrimonial, incluindo guarda de valores, controle de bens, movimentação de recursos e elaboração de relatórios patrimoniais e financeiros, caberá ao Tesoureiro, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º – As atividades administrativas e operacionais, inclusive organização da agenda institucional, gestão documental, apoio às atividades da Diretoria e controle administrativo, serão exercidas pela Secretaria ou por estrutura executiva da entidade.



§ 3º – A Presidência exercerá funções de direção institucional, coordenação estratégica e representação da entidade, vedada a concentração de funções operacionais incompatíveis com a estrutura de governança da ACICAM.

ART. 83º- Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente e, em caso de vacância, do cargo de Presidente, assumir a Presidência até completar o mandato da Diretoria;
- b) Nomear o Supervisor para o Departamento de Serviços Central de Proteção ao Crédito – SCPC, mediante deliberação da Diretoria Executiva, conforme alçadas definidas no Regimento Interno e observadas as normas de integridade e proteção de dados, com regulamento próprio e em perfeitas condições para servir a todos seus usuários;
- c) Coordenar as atividades desse Departamento;
- d) Orientar e assistir o supervisor no exercício de suas atribuições;
- e) Obter subsídios de interesse do mencionado Departamento, objetivando seu desenvolvimento;
- f) Firmar convênios com entidades congêneres no Estado e no País, mediante deliberação da Diretoria Executiva e observadas as alçadas e controles institucionais previstos neste Estatuto, no Regimento Interno e nas normas de integridade e proteção de dados;
- g) Promover cursos profissionalizantes voltados para o setor de proteção ao Crédito;
- h) Assinar o expediente do seu setor;

ART. 84º- Ao 2º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o 1º Vice-Presidente em sua ausência ou impedimentos;
- b) Nomear os supervisores para os demais departamentos, após aprovação da Diretoria e Conselho De Administração;
- c) Coordenar as atividades desses departamentos,
- d) Orientar e assistir os supervisores no exercício de suas atribuições;
- e) Obter subsídio de interesse dos departamentos e promover cursos técnicos e profissionalizantes voltados para os setores;
- f) Elaborar o Regulamento Interno de cada Departamento;
- g) Assinar o expediente e seu setor.

ART. 85º- A 3º Vice-Presidência será ocupada por uma mulher empresária, que será indicada pelos membros do Conselho da Mulher Executiva, cujo nome será levado à apreciação do Diretor Presidente para que este referende e a ela compete:

- a) Substituir o 2º Vice-Presidente, na ausência e impedimento;
- b) Organizar, dirigir, nomear e supervisionar o Conselho da Mulher Executiva, que coordenará e administrará as atividades atinentes à categoria;
- c) Participar ativamente das reuniões e segmentos realizados envolvendo a categoria;
- d) Elaborar o Regimento Interno do Conselho;
- e) Coordenar as atividades do Conselho;
- f) Assinar o expediente e seu setor.

ART. 86º- Ao 4º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o 3º Vice-Presidente, na ausência e impedimento;
- b) Expedir circulares tratando de assuntos do departamento e que serão de interesse dos usuários
- c) Participar ativamente das reuniões e segmentos realizados envolvendo a categoria;
- d) Assinar o expediente e seu setor.

ART. 87º- Ao 5º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o 4º Vice-Presidente, na ausência e impedimento;



- b) Expedir circulares tratando de assuntos do departamento e que serão de interesse dos usuários
- c) Participar ativamente das reuniões e segmentos realizados envolvendo a categoria;
- d) Assinar o expediente e seu setor.

ART. 88º- Compete ao 1º Secretário:

- a) Atender ao expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir a Secretaria;
- b) Ter sob sua guarda os livros e registros administrativos;
- c) Comparecer às reuniões do Conselho De Administração e Secretaria-las, assinando com o Presidente as respectivas atas;
- d) Responsabilizar-se pela organização e administração da Secretaria;
- e) Colaborar na elaboração dos relatórios;
- f) Assinar, com o Presidente, toda correspondência oficial e com os demais Diretores as atas das reuniões da Diretoria;

ART. 89º- Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, participar de todos os trabalhos e deliberações e assistir, quando solicitado, ao 1º Secretário;
- b) Organizar e dirigir o arquivo geral e zelar pela sua boa ordem e conservação.

ART. 90º- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todo o dinheiro e valores pertencentes à Associação Comercial e Industrial recolhendo-os em estabelecimentos de crédito ou aplicando de acordo com as deliberações da Diretoria;
- b) Ter sob sua guarda e conservação, os livros de contabilidade, fiscalização e promovendo a escrituração;
- c) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente em exercício cheques e todos os demais documentos que representem obrigações para a Associação Comercial e Industrial;
- d) Providenciar sobre o pontual pagamento das despesas com contas;
- e) Apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete das receitas e despesas do mês anterior e anualmente um balanço geral para ser incorporado ao relatório da Diretoria;

§ único – Para a execução dos serviços de contabilidade poderá ser contratado um contador, integrante ou não do quadro social;

ART. 91º- Compete ao 2º Tesoureiro:

Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência ou impedimentos, quando solicitado, ao 1º Tesoureiro.

ART. 92º- No caso de vacância de cargos de Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro, a Diretoria convocará um ou mais dos Diretores Adjuntos, em substituição “ad-referendum” da 1ª Assembleia Geral.

Art. 93 - Os Diretores não terão autonomia para praticar, de forma isolada, atos que vinculem a ACICAM ou gerem obrigações financeiras, contratuais ou institucionais relevantes, ressalvadas delegações formais e específicas conferidas pela Diretoria Executiva, dentro das alçadas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 94 - Os Diretores não poderão manifestar-se publicamente a respeito de assuntos fora de sua área de atuação, observada a política de comunicação e porta-voz definida no Regimento Interno.



Art. 95 - O Diretor responsável por danos dolosamente causados à Entidade ou pela malversação dos seus recursos financeiros, responderá civil e criminalmente por seus atos.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ART. 96º- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil, financeira e patrimonial da ACICAM, responsável por acompanhar a gestão econômica da entidade e zelar pela regularidade da administração financeira.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro – O exercício da função de conselheiro fiscal é independente em relação à Diretoria Executiva, devendo seus membros atuar com autonomia técnica e observância aos princípios de diligência, integridade e responsabilidade institucional.

ART. 97º- Na primeira reunião após a eleição, os membros efetivos escolherão entre si o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal, responsáveis pela coordenação dos trabalhos e organização das atas.

ART. 98º- O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo uma vez por trimestre;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou virtual, assegurado o registro das deliberações em ata.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá solicitar a presença de membros da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva ou de profissionais responsáveis pela contabilidade da entidade para prestar esclarecimentos.

ART. 99º- Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros contábeis, documentos financeiros e demais registros administrativos da ACICAM, a qualquer tempo;

II – fiscalizar a movimentação financeira e patrimonial da entidade;

III – emitir parecer anual sobre as demonstrações financeiras e prestação de contas da Diretoria Executiva, a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;

IV – elaborar relatórios de acompanhamento financeiro periódicos, inclusive de caráter trimestral quando necessário;

V – solicitar informações, documentos e esclarecimentos à Diretoria Executiva sempre que entender necessário ao exercício de suas funções;

VI – comunicar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração eventuais irregularidades verificadas na gestão financeira;

VII – convocar Assembleia Geral, nos termos da legislação e deste Estatuto, quando constatar irregularidades graves ou quando a Diretoria Executiva deixar de atender recomendações formais de fiscalização;

VIII – opinar sobre matérias financeiras quando solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá contar com apoio técnico de contador ou auditor independente quando necessário ao desempenho de suas atribuições, observadas as regras previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

ART. 100º - A ACICAM realizará tratamento de dados pessoais estritamente para finalidades institucionais e de prestação de serviços, cumprimento de obrigações legais e regulatórias e exercício regular de direitos, observados os princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

Parágrafo Único – A ACICAM manterá políticas internas de privacidade e segurança da informação, definirá critérios de retenção e descarte de dados, adotará medidas técnicas e administrativas de proteção e designará encarregado e canal de atendimento aos titulares, conforme Regimento Interno. O compartilhamento de dados com parceiros ou operadores dependerá de instrumentos contratuais que estabeleçam responsabilidades e padrões de segurança.

CAPÍTULO VII – DA MARCA E DOS SINAIS DISTINTIVOS

ART 101º - A denominação, sigla, emblemas, marcas, sinais distintivos, domínios e demais elementos de identidade institucional são de titularidade exclusiva da ACICAM.

§1º - O uso por associados, parceiros ou terceiros dependerá de autorização expressa da entidade e da observância do regulamento de uso aplicável.

§2º - A ACICAM poderá instituir e registrar marcas próprias, inclusive marca coletiva, bem como aprovar regulamento de utilização, fiscalização e sanções por uso indevido.

§3º - O uso autorizado poderá ser suspenso ou revogado em caso de inadimplência, descumprimento do regulamento ou conduta que cause dano reputacional à entidade, assegurado procedimento e direito de defesa.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 102º- Este Estatuto entrará em vigor imediatamente à sua aprovação.

ART. 103º- Nenhum regulamento, Portaria, Ato da Diretoria ou Regimento Interno, poderá contrariar os princípios legais estabelecidos neste Estatuto.

ART. 104º- Os casos omissos neste Estatuto poderão ser resolvidos pelo Conselho de Administração exclusivamente em matérias administrativas e operacionais, vedada deliberação que contrarie as competências privativas da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Omissões relevantes deverão ser disciplinadas em Regimento Interno e, quando necessário, submetidas à ratificação da Assembleia Geral.

ART. 105º- A Associação Comercial e Industrial, poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de 3/4 (três quartos) de seus associados aptos a votar.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade sem fins econômicos, com finalidade institucional compatível, regularmente constituída, vedada qualquer distribuição de bens ou valores a associados, dirigentes ou conselheiros.



ART. 105-A – A ACICAM manterá Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, o qual disciplinará matérias de organização e funcionamento da entidade, incluindo, no mínimo, as seguintes, em rol exemplificativo, sem prejuízo de outras necessárias à adequada governança e execução deste Estatuto:

- I. processo eleitoral;
- II. credenciamento de associados e representantes;
- III. assembleias presenciais, semipresenciais e eletrônicas;
- IV. processo disciplinar;
- V. alçadas e assinaturas institucionais;
- VI. contratações, convênios e patrocínios;
- VII. conflitos de interesse;
- VIII. programa de integridade e compliance;
- IX. privacidade e segurança da informação;
- X. funcionamento de departamentos, conselhos temáticos e núcleos setoriais.
- XI. política de comunicação institucional e definição de porta-voz;
- XII. gestão documental, registros institucionais e atas em meio eletrônico ou digital.

Parágrafo Único – O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos após o registro desta reforma estatutária perante o cartório de registro. Enquanto não aprovado o Regimento Interno, a Diretoria Executiva poderá editar normas internas ad referendum do Conselho de Administração.

ART. 105-B – Salvo disposição expressa em sentido diverso, os prazos previstos neste Estatuto contam-se em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento.

Parágrafo Único – Se o vencimento recair em dia sem expediente na sede da ACICAM, o prazo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente. Protocolos poderão ser realizados por meio eletrônico, conforme disciplinado no Regimento Interno.

ART. 105-C – A ACICAM manterá livros, registros institucionais e arquivos administrativos obrigatórios, físicos ou eletrônicos, assegurada a integridade, autenticidade, guarda e disponibilidade institucional dos documentos, na forma definida neste Estatuto e no Regimento Interno.

ART. 105-D – Os associados adimplentes poderão consultar atas e documentos institucionais da entidade mediante requerimento formal, observados os limites de sigilo empresarial, contratos sensíveis, dados pessoais e demais informações protegidas por lei ou por políticas internas de governança, com registro do acesso realizado.

ART. 105-E – Para fins de registro desta reforma estatutária, fica autorizada a consolidação do texto, com numeração sequencial dos artigos, correção de remissões internas, ajustes formais de técnica legislativa e padronização de numeração, preservando integralmente o conteúdo normativo aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 106º – Para fins de transição e adequação do ciclo de mandatos ao calendário eleitoral ordinário previsto neste Estatuto bem como da FACIAP, fica estabelecido que o mandato da Diretoria Executiva em exercício na data de aprovação desta reforma estatutária, encerrará no período regular previsto neste estatuto, ou seja, 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único – Este Estatuto produzirá efeitos imediatamente à sua aprovação, a partir da qual passam a ser aplicáveis as regras aqui previstas, inclusive quanto ao calendário



eleitoral ordinário a realizar-se na segunda quinzena de novembro dos anos pares, vedada, durante o período de transição, a alteração casuística de regras eleitorais e de credenciamento, devendo a Diretoria Executiva apresentar prestação de contas e relatório de gestão na forma e prazos definidos no Regimento Interno.

Campo Mourão/PR, 02 de abril de 2026.


Francisco Aparecido Viudes
Diretor Presidente da ACICAM


Leonardo H. Medeiros Hiroki
Advogado
OAB/PR: 42.870


Amauri Lopes
Diretor Secretário da ACICAM

RECONHEÇO 2º OFÍCIO

RECONHEÇO 2º OFÍCIO

RECONHEÇO 2º OFÍCIO

REGISTROS ESTATUTÁRIOS

REGISTROS PRIMITIVOS

Reg. nº 27.124 – Cartório de Imóveis, Títulos e Documentos 1º Ofício da Capital do Estado do, conforme Livro ATA de Posse.

1ª ALTERAÇÃO: Reg. nº. 61 – Livro A – de 17.07.1975 – Cartório de Registro (Estatutária e e Títulos, Documentos e Protestos – 1º Ofício. Presidência).

2º ALTERAÇÃO: Reg. nº. 1.096 – Livro A-1 – de 01.09.87 – Cartório de (Presidência) Registro de Títulos, Documentos e Protestos – 1º Ofício.

3º ALTERAÇÃO: Reg. nº. 1.284 – Livro A-1 – de 19.07.1988 – Cartório de (Estatutária e Registro e Títulos, Documentos e – Protestos – 1º Ofício. Presidência).

4º ALTERAÇÃO: Reg. nº. 1.416 – Livro A-1 – de 15.03.1989 – Cartório de (Presidência) Registro e Títulos, Documentos e Protestos – 1º Ofício.

5º ALTERAÇÃO: Reg. nº. 1.753 – Livro A-2 – de 21.02.91 – Cartório de (Presidência) Registro e Títulos, Documentos e Protestos – 1º Ofício.

6º ALTERAÇÃO: Reg. nº. 1.836 – Livro A-2 – de 26.07.91 – Cartório de (Alt. Endereço) Registro e Títulos, Documentos e Protestos – 1º Ofício.

7º ALTERAÇÃO: Reg. nº. 1.955 – Livro A-2 – de 17.03.92 – Cartório de (Estatutária e Registro e Títulos, Documentos e Protestos – 1º Ofício. Presidência)

8º ALTERAÇÃO: Reg. nº. 2.163 – Livro A-3 – de 02.03.93 – Cartório de (Presidência) Registro e Títulos, Documentos e Protestos – 1º Ofício.

9º ALTERAÇÃO: Reg. nº. 5709 – Livro A-39 – de 15-12-2004 – Cartório de Registro e Títulos, Documentos e Protestos – 1º Ofício.



1º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, E DE REGISTROS
DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
DE CAMPO MOURÃO-PR CNPJ 78.190.337/0001-04

SELO Nº SFTD3cQoApCEImv8m6MDF769p

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$12,14,

ISSQN: R\$3,19, FUNDEP: R\$5,32, Selo: R\$11,00,

Distribuidor: R\$10,78 , Digitalização: R\$23,24. Total: R\$
148,77

Registrado no Livro A-178 - Fls. 787/787 - Sob nº 0015689

Protocolado sob nº 0012816

Campo Mourão-PR, 09 de abril de 2026.

Carla Kfuri Nunes

Funcionária Homologada



MelloPacheco

2º TABELIONATO DE NOTAS

Antônio Carlos de Mello Pacheco Filho - Tabelião
Rua São Paulo, 1237 - Campo Mourão - PR - CEP 87300-020
Fone: (44)3523-3823 - cartorio@2notascampomourao.com.br

Selo nº SFTN1.IGxKb.RhaRw-aRtDO.F178p

Consulte este selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
FRANCISCO APARECIDO VIUDES; AMAURI LOPES.

Campo Mourão-PR, 7 de abril de 2026. 09:52:41.

Em test _____ da verdade.

Fernanda Carvalho da Silva
Escritor



MelloPacheco

2º TABELIONATO DE NOTAS

Antônio Carlos de Mello Pacheco Filho - Tabelião
Rua São Paulo, 1237 - Campo Mourão - PR - CEP 87300-020
Fone: (44)3523-3823 - cartorio@2notascampomourao.com.br

Selo nº SFTN1.IGnKb.RhaRw-LRtDO.F178p

Consulte este selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
LEONARDO HARUO MEDEIROS HIROKI

Campo Mourão-PR, 7 de abril de 2026. 13:54:12.

Em test _____ da verdade.

Fernanda Carvalho da Silva
Escritor

